



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 926, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Cria cargo que menciona e toma outras providencia.

A Câmara Municipal de Chácara/Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, com a sua respectiva vaga.

Art. 2º - O cargo ora criado será de provimento efetivo, a sua ocupação só poderá ocorrer mediante concurso público, ressalvando até que seja realizado o mesmo, o Executivo poderá fazer a contratação temporária para o seu preenchimento por um período de até 12-doze meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único: Para a ocupação do presente cargo o seu interessado deverá ser portador de nível de 2º - segundo – grau de escolaridade.

Art. 3º - O presente cargo de que trata-se esta lei, terá o vencimento mensal de R\$742,00-novecentos reais-, com uma carga horária de trabalho de 40-quarenta - horas semanais, e com as seguintes atribuições laborativas, a saber:

I. identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

II. identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

III. realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

IV. classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

V. participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

VI. participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

VII. realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

VIII. realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;

IX. auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

X. realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

XI. participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

XII. participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

XIII. aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

XIV. orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

XV. validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

XVI. participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

XVII. participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

XVIII. executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

XIX. emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

XX. efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

XXI. inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

XXII. vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

XXIII. coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

XXIV. entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

- Executar outras atividades laborativas correlatas do cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a criação deste cargo correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete